



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 204/2021 – São Paulo, segunda-feira, 08 de novembro de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU - EDITAL

LISTA GERAL DE JURADOS DA 1.ª VARA FEDERAL DE BAURU

A Dra. Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, MMª. Juíza Federal Substituta respondendo por esta 1.ª Vara Federal de Bauru, 8.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei e em atendimento ao disposto no Provimento n.º 188, de 11 de novembro de 1999, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, considerando que não houve impugnação ou alteração em relação à Lista Provisória de Jurados publicada por edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região aos 06 de outubro de 2021, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, bem como a quem possa interessar, que, dando cumprimento ao disposto no artigo 426, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei n. 11.689/2008), divulga-se a definitiva LISTA GERAL ANUAL DE JURADOS - DEFINITIVA desta 8ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo para o ano de 2022, conforme relação que segue:

Adriana Rosa Lima Mancuso - prof(a).

Adilson Alvarenga Moreira - serv. públ. federal Alessandra Helena Moreira Petrillo - prof(a). Adriana Terezinha de Mattias Franco - prof(a). Andréa Cristina Sacardo Deladônio - prof(a). Adriane Belluci Belório de Castro - prof(a). Alessandro Pavelaski - prof(a).

Ana Celina P. de Campos Guimarães - prof(a). Ana Cristina Maia de Araújo Acosta - prof(a). Ana Cristina Musa Minervino Pereira - prof(a). Alexandre Silva Bramante - prof(a).

Ana Maria da Silva - prof(a).

Ari Boemer Antunes da Costa - prof(a).

Aziz Kalaf Filho - prof(a).

Belmiro Antonio Peres - serv. públ. federal Celso Luis Z. Faria - prof(a).

Claudia Regina Soares - serv. públ. municipal Claudine Petroni Saneti - serv. públ. municipal Claudinei Pinheiro - serv. públ.

municipal Claudineia Regina G. Terracão - serv. públ. municipal Cláudio Candido - serv. públ. municipal Cláudio Henrique Francisco - serv.

públ. municipal Cláudio José Zuchi - serv. públ. municipal Cleber Picirili - serv. públ. municipal Cleber Rogério Estruque - serv. públ.

municipal Cléia Aparecida Dias - serv. públ. municipal Cleiva Machado Ponce - serv. públ. municipal Clelia Maria Ana Boonen - serv. públ.

municipal Cosme Bispo Velasques - serv. públ. municipal Creusa Batista Garcia - serv. públ. municipal Carlos Fonseca da Costa Júnior -

serv. públ. federal Creusa Maria Damas - serv. públ. municipal Crispim Ferreira de Oliveira - serv. públ. municipal Cristiane Aparecida Garcia

de Oliveira - serv. públ. municipal Cristiane Aparecida Maciel da Silva - serv. públ. municipal Cristiane Aparecida Silveira dos Santos - serv.

públ. municipal Coaracy Antonio Domingues - engenheiro(a) Cristiane de Mattos C. Garcia - serv. públ. municipal Cristiane Meire Oliveira

Harada - serv. públ. municipal Cybele Lemos - serv. públ. municipal

Cristiane Thomazini - prof(a).

Cristina Maria da Paz Quaggio - prof(a). Célia Regina Maganha e Melo - prof(a).

Célia Beatriz da Silva - prof(a).

Creusa Vitalino Guimarães - prof(a).

Daniel Souza Alves Barbosa - gráfico

Daniela B. Lourenço Luciano - prof(a).

Durval Luiz Ferraz do Amaral - engenheiro(a) Dirceu Rodrigues - gráfico

Djalma Amaral - gráfico

Dalva Aparecida da Silva Fernandes - serv. públ. municipal
Dalva Grisolia Furtuoso - serv. públ. municipal
Daniel Bento - serv. públ. municipal
Dejair Caitano do Nascimento - prof(a).
Dulce Helena Jardim Constantino - prof(a).
Edemilson Aparecido Da Silva - gráfico
Edinaldo Doniseti Menegheti Nieto - gráfico
Edinaldo Ribeiro - gráfico
Edvaldo José de Souza - gráfico
Elvio Gilberto da Silva - prof(a).
Edna Aparecida Martins - gráfico
Edson dos Santos Gomes - gráfico
Edson Furlan - gráfico
Edson Luiz Sneideris Campos - gráfico
Elisani Fonseca Piovesan - prof(a).
Eliana Marques Zanata - prof(a).
Elizabeth Bizarro Rosa Garcia - prof(a).
Emerson Lourenço Pollice - prof(a).
Emperatriz Gioconda Aguirre Torres - prof(a).
Estela Regina Duchatsch Costa - prof(a).
Elizabeth Trombini - gráfico
Esther P. Maciel Rodrigues - prof(a).
Elza Araújo Torres - prof(a).
Ester Dalva Silvestre Junqueira - prof(a).
Ester Tereza Senger Petroni - prof(a).
Florisvaldo de Freitas Caires - gráfico
Fabiana Cabrini Moreno - prof(a).
Francisco de Lima - gráfico
Fabiola Pereira Soares - prof(a).
Fátima Regina Lima Ribeiro - prof(a).
Geanna Maria Hernandez Bellote - prof(a).
Geraldo Antonio da Silva - gráfico
Gina Sanchez - prof(a).
Giselda Santiago - prof(a).
Gislane Turbiani Sampaio Bonachela - prof(a).
Giunara Viscardi - prof(a).
George Vidal da Silva Gomes - prof(a).
Helerson de Almeida Balderramas - prof(a).
Hermes Luiz Bolinelli Júnior - engenheiro(a)
Hélio Requena da Conceição - prof(a).
Hilda Carvalho de Lima - prof(a).
Ione da Silva Cunha Nogueira - prof(a).
Isabela Aparecida de Oliveira Lussi - prof(a).
Ivan José Abel - prof(a).
Ivete Maria Baraldi - prof(a).
José Gerimauro da Costa Vieira - gráfico
José Lopes de Aquino - gráfico
José Luiz Lopes - gráfico
João Carlos Mensato - gráfico
Jalile Ibrahim Abdel Aziz - prof(a).
José Henrique Damacena - gráfico
Janaína Fernanda Gasparoto Fusco - prof(a).
José Elias Neder - prof(a).
José Ricardo Lopes Garcia - prof(a).
James Smile Martins Bellório - prof(a).
Janaína de Sena Jesus - prof(a).
Janaína Guion Elias - prof(a).
João Luis Cavaliere - prof(a).
Juarez Graciano Borges - prof(a).
Jorgeane Bertolacini Lopes - prof(a).
Juliane C. Astolfi França - prof(a).
Juliany Rodrigues Bighetti Brito - prof(a).
Jorge Antonio de Almeida - prof(a).
Jácomo Stormiolo Neto - prof(a).
José Martin de Azevedo Silva - gráfico
Juliano Aparecido Fernandes - gráfico
Jurandir Abilio - gráfico
Jussara Ribeiro Lopes - gráfico
Karla Renata Santaguita Sandor - prof(a).
Keila Cristina Armando - prof(a).
Katia Veloso Silva - prof(a).
Keti Durante Barbi - serv. públ. federal
Kelly Cristina Marques - prof(a).
Luiz de Oliveira - gráfico
Laercio Joaquim de Santana - gráfico
Leandro Valim - gráfico
Laudecyr Célio Borrasca - gráfico
Lazaro de Oliveira Leoni - gráfico
Lecy Fátima Genebra - gráfico
Leni Maria da Silva Vale - gráfico
Lilian Gonçalves Aguiar - gráfico
Magali Aparecida Faria - gráfico
Marcelo Felix Dias - gráfico
Marcelo Ferreira Lima Castilho - gráfico
Marcelo Leal Braga - gráfico

Marco Antonio Gondolfô Rodrigues - gráfico
Marcos de Araújo - gráfico
Marcos Luiz de Almeida - gráfico
Marceli SantAna Jacomo Correa - gráfico
Maria Nilza da Silva Oliveira - gráfico
Marcos Donizeti Basilio - gráfico
Mauro Faustino Filho - gráfico
Márcio Villas Boas Tavares - prof(a).
Mônica Affonso Prado Spinelli - prof(a).
Mônica Isabel Malta Francez - prof(a).
Maria Virginia Smizmaul - serv. públ. municipal
Marianela Nunes A. Seabra - serv. públ. municipal
Milton Lacorte - serv. públ. federal
Marilene da Cunha Mendes - serv. públ. municipal
Marilene Franco de Souza - serv. públ. municipal
Marta Maria Braga Gumiero - serv. públ. federal
Marilene Oliveira Barbosa - serv. públ. municipal
Marilene Soares Miranda - serv. públ. municipal
Mariliza Lopes Offèrni - serv. públ. municipal
Marimiriam Dias Esqueda - serv. públ. municipal
Marininha Pereira Nerilo - serv. públ. municipal
Mario Aparecido Camargo - serv. públ. municipal
Mario Roberto Candido - serv. públ. municipal
Marisa Apolonio - serv. públ. municipal
Marisa Saccon Vieira - serv. públ. municipal
Maristela Frabetti - serv. públ. municipal
Maristela Tonetti Godoi - serv. públ. municipal
Mercia Fudiko Tomyama Yamashita - serv. públ. municipal
Merilda de Abreu - serv. públ. municipal
Miguel Arcanjo Soares - serv. públ. municipal
Miguel Francisco de Souza - serv. públ. municipal
Miguel Romano - serv. públ. municipal
Milton de Andrade - serv. públ. municipal
Milton Vasconcelos - serv. públ. municipal
Miria Saraiva Veloso - serv. públ. municipal
Miriam de Souza Silva - serv. públ. municipal
Miriam Herrera Bastos - serv. públ. municipal
Miriam Rodrigues Silva - serv. públ. municipal
Mirian Abreu de Souza Amaral - serv. públ. municipal
Mirian Edmea de Toledo Ferraz Silveira - serv. públ. municipal
Mirian Regina Braga Misquiatti - serv. públ. municipal
Miriane Franco Manfio - serv. públ. municipal
Mirtis Terezinha S Manfrinato - serv. públ. municipal
Moacyr Baptista - serv. públ. municipal
Moises Cano da Silva - serv. públ. municipal
Moises Gomes - serv. públ. municipal
Monica da Silva M. Albano - serv. públ. municipal
Monica Lopes Rosa - serv. públ. municipal
Monica Roas Graves Galeli - serv. públ. municipal
Myrian Magda Cruz Prudente - serv. públ. municipal
Michelle Caroline F. dos Santos - prof(a).
Maria José Girold Caldeira - prof(a).
Maria Cecília Martha Campos - prof(a).
Natalie Lilian C. Pereira - prof(a).
Nadia Aparecida Sanches Calixto - serv. públ. municipal
Nadia Cristina Vieira Castilho - serv. públ. municipal
Nadir Xavier de Mendonça Leme - serv. públ. municipal
Nair Pereira da Silva - serv. públ. municipal
Nanci Alves Teixeira de Godoi - serv. públ. municipal
Nanci Bernardino Antunes de Faria - serv. públ. municipal
Nancy Falcão - serv. públ. municipal
Natal Lopes da Silva - serv. públ. municipal
Natanael Gracindo Alves - serv. públ. municipal
Nathalia Ferreira de Lima Bonalume - serv. públ. municipal
Natalino Souza Filho - gráfico
Nilton César de Barros - gráfico
Neli Maria Fonseca Viotto - prof(a).
Neuza Gomes Prado Silva - prof(a).
Oswaldo Henrique Nicolielo Maia - prof(a).
Omar Barreto Campos - serv. públ. federal
Paulo Roberto Alves Neves - prof(a).
Pedro Célio Merle - prof(a).
Pedro Roberto Ticianelli - prof(a).
Plancácio Paulo do Carmo - prof(a).
Potira Balieiro Frigo - prof(a).
Priscila Padiãl Crês - prof(a).
Paulo de Freitas - prof(a).
Raul Stafussi Júnior - gráfico
Renato Aparecido Marques - gráfico
Renato Dias Baptista - prof(a).
Roberto Augusto Santos - prof(a).
Roberto M. Modelli Junior - prof(a).
Rosana Aparecida Lopes Justo - prof(a).
Rosemary de Souza Assis - prof(a).
Rubens Memari - prof(a).
Renata Vilaça Zogheib - prof(a).
Rose Meire de Queiroz - prof(a).
Rafael Mercadante Júnior - prof(a).
Regina Célia Henrique da Silva - prof(a).
Shirlei Carobeno - serv. públ. municipal
Shirley Alves Cossi - serv. públ. municipal
Sidnei Ferreira Trindade - serv. públ. municipal
Sidnei Foizer - serv. públ. municipal
Sidnei Quintino dos Santos - serv. públ. municipal
Sidneia Neves dos Santos - serv. públ. municipal
Silmara de Oliveira - serv. públ. municipal
Sival Jose de Macedo - serv. públ. municipal
Sivaldo Martim Cheque - serv. públ. municipal
Sirlei Maria Batista - serv. públ. municipal
Sirlene Colpani - serv. públ. municipal
Soeli Aparecida da Silva - serv. públ. municipal
Solange Aparecida Borges Martins - serv. públ. municipal
Solange Aparecida Rodrigues da Costa - serv. públ. municipal
Sonia Aparecida S Ferreira - serv. públ. municipal
Sonia Aparecida Taiacollo - serv. públ. municipal
Sonia Augusta Fagundes de Vergennes - serv. públ. municipal
Sonia Denise Almeida de Affonso Coimbra - serv. públ. municipal
Sonia Magali Testa Ferrari - serv. públ. municipal
Sonia Maria Antonini Nunes - serv. públ. municipal
Sonia Maria Pinheiro - serv. públ. municipal
Sonia Maria Reis Ravanini - serv. públ. municipal
Sonia Regina Berger Gonçalves - serv. públ. municipal
Sonia Viana - serv. públ. municipal
Sonival Gomes Souto - serv. públ. municipal
Soraya de Goes Campos Brito - serv. públ. municipal
Sueli Aparecida Bongiovani - serv. públ. municipal
Sueli Benedita Cadogno Ramos - serv. públ. municipal
Sueli Cristina Prates de Oliveira Viotto - serv. públ. municipal
Sueli de Andrade Cardoso - serv. públ. municipal
Sérgio Luiz Ballaminut dos Santos - gráfico
Sérgio Pereira Hilário - gráfico

Sidnei Pereira - gráfico
Silvio Armate - gráfico
Solange Aparecida G. de Oliveira - gráfico Solange Donizete Artz Munhoz - gráfico
Tania Aurora Martins da Silva - serv. públ. municipal Tania Cristina M. Belíssimo - serv. públ. municipal Tania Lucinda M. Rodrigues - serv. públ. municipal Tania Mara da Cunha Souto - serv. públ. municipal Tania Mara de Albuquerque Teritan - serv. públ. municipal Tania Maria de Souza - serv. públ. municipal Tania Regina Rodrigues - serv. públ. municipal Telma Bernadete Cintra Franco - serv. públ. municipal Terezinha Portel Alves - serv. públ. municipal Theila Mara Fernandes - serv. públ. municipal Thelma B. Zenaro Soares - serv. públ. municipal Thereza de Jesus B. Dalalio - serv. públ. municipal Tiburcio Manoel Sobrinho - serv. públ. municipal Toyoko Ikawa Yassumoto - serv. públ. municipal Umaira Hage - serv. públ. municipal
Unilson Roberto de Matos - serv. públ. municipal Valdeci Pinheiro - serv. públ. municipal Valdecir da Silva - serv. públ. municipal Valdecir Zeférino de Oliveira - serv. públ. municipal Valdecy da Silva Neves - serv. públ. municipal Valdemar Rosa - serv. públ. municipal Valdemar Scarabello - serv. públ. municipal Valdir Antonio de Carvalho - serv. públ. municipal Valdir Antonio Rodrigues Romeiro - serv. públ. municipal Valdir Cardoso da Silva - serv. públ. municipal Valdir Rodrigues - serv. públ. municipal Valdirene Carlos da Silva - serv. públ. municipal Valdiria Hypolito Omena - serv. públ. municipal Valdiro Mariano de Souza - serv. públ. municipal Valdisa Lourenço da Silva - serv. públ. municipal Valdmiro Aureliano Barbosa - serv. públ. municipal Valdomiro Ferreira - serv. públ. municipal Valentin Donizete da Silva - serv. públ. municipal Valeria Alves da Silva - serv. públ. municipal Valeria Ferreira de Luca - serv. públ. municipal Valmir Fortunato - serv. públ. municipal Valmir Gomes da Silva - serv. públ. municipal Valmir Humberto dos Santos - serv. públ. municipal Valquiria de Oliveira Silva - serv. públ. municipal Vera Regina da Silva Marquez - serv. públ. municipal Vera Zonta - serv. públ. municipal
Vicente Gonçalves Viana - serv. públ. municipal Vilma Aparecida Lopes Coppi - serv. públ. municipal Vilma Aparecida Niro de Oliveira - serv. públ. municipal Virgilio Diogo de Lima - serv. públ. municipal Virginia Maria Canarim Tessari - serv. públ. municipal Vitoria Rodrigues Ruiz Graziani - serv. públ. municipal Vitorio Alves - serv. públ. municipal
Viviane da Silva Castro Fernandes - serv. públ. municipal Valério Bonachela - prof(a).
Valter Nabeiro - prof(a).
Vanessa de Freitas Bighetti - prof(a).
Vânia Maria M. de Figueiredo - prof(a). Valdeir Rejanildo Vidrik - prof(a).
Vera Lucia M. F. Capellini - prof(a).
Valdeci Scarelli - prof(a).
Viviane Fortini - prof(a).
Viviane Gardiolo - serv. públ. municipal Vladimir Antonio dos Santos - serv. públ. municipal Walter Bernardino Ribeiro - serv. públ. municipal Walter Jose Patrizi - serv. públ. municipal Wanda de Oliveira Alvares - serv. públ. municipal Wanderley da Costa - serv. públ. municipal Wilson Crispim - serv. públ. municipal
Wilson de Souza Santos - serv. públ. municipal William Bornia Jacob - prof(a).
Waldir Antonio Gobbi Augusto - prof(a). Yolanda Lopes Santini - prof(a).
Yaeko Nakadakari Tshuhako - serv. públ. municipal Yara Luiza Lopes de Andrade - serv. públ. municipal Yeda Dias da Silva - serv. públ. municipal Yoshiko Kamakura Imai - serv. públ. municipal Zenaide Silva dos Santos - serv. públ. municipal Zilda Alves Ribeiro - serv. públ. municipal Zoaldo de Santis - serv. públ. municipal

Da função do jurado, nos termos do Código de Processo Penal: Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerirem sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de

fôrça maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art.

446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que deverá ser afixado no local de praxe deste edifício da Justiça Federal e publicado na Imprensa Oficial, ficando designado para o dia 10 de novembro de 2021, às 14h30min, o procedimento de verificação dos cartões dos alistados, conforme previsto no artigo 426, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal. Em razão da necessidade de cumprimento das medidas sanitárias e de proteção à vida e à saúde, por ocasião da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), a audiência de conferência será realizada excepcionalmente em ambiente virtual (teleaudiência), na plataforma MICROSOFT TEAMS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, à Subseção local da OAB e à Defensoria Pública da União em São Paulo, devendo ser-lhes fornecido o link de acesso à teleaudiência.

Bauru, 04 de novembro de 2021

Maria Catarina de Souza Martins Fazzio
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta em Exercício na 1ª Vara Federal de Bauru, SP, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o denunciado, indivíduo com apelido de Alenão, nacionalidade brasileira, cútiis branca, idade aproximada entre 35 e 38 anos, compleição (constituição física) média, altura entre 1,71 até 1,80, possivelmente residente em Campinas, SP, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo da 1ª Vara Federal de Bauru, localizada na Av. Getúlio Vargas, 21-05, CEP 17017-383, Bauru, SP, tramitam os autos da ação penal n. 0000794-83.2015.4.03.6108, que lhe move a Justiça Pública por infração ao(s) artigo(s) 180, caput e 333, caput, ambos c.c. os artigos 29 e 69 (concurso material), todos do Código Penal, ficando pelo presente edital CITADO e INTIMADO para constituir advogado e responder, no prazo de 10 (dez) dias, à acusação contida na denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal, assim resumida:

(...) Consta do inquérito policial que, no dia 13 de abril de 2011, nas proximidades da praça de pedágio localizada no Km 208 da Rodovia SP-280, município de Itatinga/SP, foi abordado por policiais militares rodoviários o veículo Ford/K.A, cor preta, placas ETV3075, conduzido por CELESTIANO NETO ALVES, sendo encontrados no seu interior 13.230 (treze mil duzentos e trinta) maços de cigarro, de procedência estrangeira, desacompanhado de documentação comprobatória de sua regular importação. Ao ser questionado se viajava sozinho, CELESTIANO admitiu que havia outro veículo, um Fiat/Strada, que servia de batedor e no qual estavam um casal e um rapaz, e que acabara de passar por ali, ou seja, pela praça de pedágio. Ato contínuo, CELESTIANO ofereceu vantagem indevida aos policiais (Hamilton, Lima e Cristiano), para que deixassem de praticar ato de ofício (...). Como os policiais fingiram aceitar, CELESTIANO contactou seus comparsas por celular, sobre a possibilidade de trazerem até ele mais dinheiro, propondo então que se encontrassem no retorno seguinte, no KM 202 da SP 280. Apurou-se que, no local marcado, apareceu em pouco tempo tal veículo Fiat/Strada placas ERB2447 que era conduzido por ROGER ALVES DE FREITAS, o qual de plano ofereceu R\$ 500,00 aos policiais Lima e Cristiano, sendo então lhe dado voz de prisão. Nesse instante, ROGER passou a alegar que seria apenas mula, e propôs entregar os verdadeiros donos das mercadorias, dizendo que estariam no pátio do posto Rodoserv Stop, no Km 193 daquela Rodovia. Para tal posto se dirigiram, juntamente com ROGER, os policiais Lima e Cristiano, reconheceram TÂNIA PORTELA LIMA e LEONARDO FÉLIX VIANA como casal indicado por ROGER, e ao lado deles encontraram caixas desmontadas de pacotes de cigarros. Após darem voz de prisão a TÂNIA E LEONARDO, este disse já não está tudo certo?, espera aí, vamos conversar. Os testemunhos dos policiais rodoviários, as circunstâncias em que as mercadorias, os veículos e as pessoas foram sendo encontradas e identificadas, e as divergências entre as declarações de todos os indiciados, deixam claro que os quatro (CELESTIANO, ROGER, TÂNIA E LEONARDO) tinham pleno conhecimento e contribuíram tanto para o transporte das mercadorias descaminhadas como para oferecimento de vantagem indevida aos policiais, para que omitissem dever de ofício (...) TÂNIA disse à Autoridade Policial que no dia 12/04/2011 deixou Campinas/SP para ir a Foz do Iguaçu/PR, para comprar edredons e equipamentos eletrônicos, e na volta da viagem deu carona a ROGER, o qual, juntamente com seu sobrinho CELESTIANO, tinha adquirido cigarros no Paraguai. TÂNIA afirmou que sabia da carga desde a partida de Foz do Iguaçu

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 08/11/2021 5/11

em direção a Campinas e que CELESTIANO lhe pediu que viesse na frente na estrada vendo se tinha polícia. TÂNIA ainda disse que percebeu o telefonema trocado entre ROGER e CELESTIANO a respeito do dinheiro a ser dado aos policiais, e que ROGER disse que voltaria para ajudar. ROGER, em seu depoimento, afirmou que tinha conhecimento de que seu sobrinho CELESTIANO estava carregando, no veículo Ford/Ka, mercadorias estrangeiras sem a devida documentação, e que se dispôs a entregar mais dinheiro a ele (CELESTIANO) como forma de auxiliá-lo na corrupção dos policiais. Ainda, confirmou que indicou aos policiais onde TÂNIA e LEONARDO estavam, após aqueles lhe dizerem que queriam os donos da carga. Ao se interrogado, LEONARDO disse que presenciou os telefonemas trocados entre ROGER e CELESTIANO a respeito do montante a ser entregue a título de propina, e que ROGER determinou que ele e TÂNIA ficassem no posto de gasolina enquanto iria resolver o assunto um pouco mais para trás, na estrada. LEONARDO ainda disse que ROGER estava viajando com ele e TÂNIA para eventualmente adquirir ou arrendar uma casa de shows que ele (LEONARDO) possui na cidade de Cosmópolis/SP. Por fim, CELESTIANO alegou que um tal Chiru lhe deu o carro Ford Ka e a carga na barranca do Rio Iguaçu, para levar até São Paulo. Admitiu que a finalidade do dinheiro oferecido aos policiais, em ocasião da sua abordagem, era a de que eles não apreendessem as mercadorias e que seu tio ROGER concordou em dar mais R\$ 500,00 aos policiais. Ainda, afirmou que ROGER seguia viagem a sua frente como batedor, cuidando da estrada, vendo se não tinha polícia. Logo, tem-se que ROGER, TÂNIA e LEONARDO sabiam da procedência estrangeira e irregular dos produtos que estavam sendo transportados por CELESTIANO, e que o auxiliaram como batedores, bem como na proposta de corrupção aos policiais militares rodoviários, tudo visando proveito próprio a eles, e a impunidade da receptação. (...) Posto isto, e considerando a materialidade, bem como a autoria e participação delitivas, restaram demonstradas pelo conjunto probatório, o Ministério Público Federal denuncia CELESTIANO NETO ALVES, ROGER ALVES DE FREITAS, TÂNIA PORTELA DE LIMA E LEONARDO FÉLIX VIANA como incurso nos artigos 180, caput, e 333, caput, ambos c/c os artigos 29 e 69 (concurso material), todos do Código Penal, requerendo seja recebida a exordial acusatória e instaurada a necessária ação penal, com citação dos denunciados para os fins dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal(...)

Se o denunciado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, conforme o disposto no art. 366 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento do denunciado, que não foi encontrado, e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Bauru, data da assinatura eletrônica.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta em Exercício na 1ª Vara Federal de Bauru, SP, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o denunciado, indivíduo então apontado como Leonardo Félix Viana COM APELIDO DE ALEMÃO, nacionalidade brasileira, cútis branca, idade aproximada entre 35 e 38 anos, compleição (constituição física) média, altura entre 1,71 até 1,80, possivelmente residente em Campinas, SP, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo da 1ª Vara Federal de Bauru, localizada na Av. Getúlio Vargas, 21-05, CEP 17017-383, Bauru, SP, tramitamos autos da ação penal n. 0000794-83.2015.4.03.6108, que lhe move a Justiça Pública por infração ao(s) artigo(s) 180, caput e 333, caput, ambos c.c. os artigos 29 e 69 (concurso material), todos do Código Penal, ficando pelo presente edital CITADO e INTIMADO para constituir advogado e responder, no prazo de 10 (dez) dias, à acusação contida na denúncia ofertada pelo DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 08/11/2021 7/11

(...) Consta do inquérito policial que, no dia 13 de abril de 2011, nas proximidades da praça de pedágio localizada no Km 208 da Rodovia SP-280, município de Itatinga/SP, foi abordado por policiais militares rodoviários o veículo Ford/Ka, cor preta, placas ETV3075, conduzido por CELESTIANO NETO ALVES, sendo encontrados no seu interior 13.230 (treze mil duzentos e trinta) maços de cigarro, de procedência estrangeira, desacompanhado de documentação comprobatória de sua regular importação. Ao ser questionado se viajava sozinho, CELESTIANO admitiu que havia outro veículo, um Fiat/Strada, que servia de batedor e no qual estavam um casal e um rapaz, e que acabara de passar por ali, ou seja, pela praça de pedágio. Ato contínuo, CELESTIANO ofereceu vantagem indevida aos policiais (Hamilton, Lima e Cristiano), para que deixassem de praticar ato de ofício (...). Como os policiais fingiram aceitar, CELESTIANO contactou seus comparsas por celular, sobre a possibilidade de trazer até ele mais dinheiro, propondo então que se encontrassem no retorno seguinte, no KM 202 da SP 280. Apurou-se que, no local marcado, apareceu em pouco tempo tal veículo Fiat/Strada placas ERB2447 que era conduzido por ROGER ALVES DE FREITAS, o qual de plano ofereceu R\$ 500,00 aos policiais Lima e Cristiano, sendo então lhe dado voz de prisão. Nesse instante, ROGER passou a alegar que seria apenas mula, e propôs entregar os verdadeiros donos das mercadorias, dizendo que estariam no pátio do posto Rodoserv Stop, no Km 193 daquela Rodovia. Para tal posto se dirigiram, juntamente com ROGER, os policiais Lima e Cristiano, reconheceram TÂNIA PORTELA LIMA e LEONARDO FÉLIX VIANA como casal indicado por ROGER, e ao lado deles encontraram caixas desmontadas de pacotes de cigarros. Após darem voz de prisão a TÂNIA E LEONARDO, este disse já não está tudo certo?, espera aí, vamos conversar. Os testemunhos dos policiais rodoviários, as circunstâncias em que as mercadorias, os veículos e as pessoas foram sendo encontradas e identificadas, e as divergências entre as declarações de todos os indiciados, deixam claro que os quatro (CELESTIANO, ROGER, TÂNIA E LEONARDO) tinham pleno conhecimento e contribuíram tanto para o transporte das mercadorias descaminhadas como para oferecimento de vantagem indevida aos policiais, para que omitissem dever de ofício (...) TÂNIA disse à Autoridade Policial que no dia 12/04/2011 deixou Campinas/SP para ir a Foz do Iguaçu/PR, para comprar edredons e equipamentos eletrônicos, e na volta da viagem deu carona a ROGER, o qual, juntamente com seu sobrinho CELESTIANO, tinha adquirido cigarros no Paraguai. TÂNIA afirmou que sabia da carga desde a partida de Foz do Iguaçu em direção a Campinas e que CELESTIANO lhe pediu que viesse na frente na estrada vendo se tinha polícia. TÂNIA ainda disse que percebeu o telefonema trocado entre ROGER e CELESTIANO a respeito do dinheiro a ser dado aos policiais, e que ROGER disse que voltaria para ajudar. ROGER, em seu depoimento, afirmou que tinha conhecimento de que seu sobrinho CELESTIANO estava carregando, no veículo Ford/Ka, mercadorias estrangeiras sem a devida documentação, e que se dispôs a entregar mais dinheiro a ele (CELESTIANO) como forma de auxiliá-lo na corrupção dos policiais. Ainda, confirmou que indicou aos policiais onde TÂNIA e LEONARDO estavam, após aqueles lhe dizerem que queriam os donos da carga. Ao se interrogado, LEONARDO disse que presenciou os telefonemas trocados entre ROGER e CELESTIANO a respeito do montante a ser entregue a título de propina, e que ROGER determinou que ele e TÂNIA ficassem no posto de gasolina enquanto iria resolver o assunto um pouco mais para trás, na estrada. LEONARDO ainda disse que ROGER estava viajando com ele e TÂNIA para eventualmente adquirir ou arrendar uma casa de shows que ele (LEONARDO) possui na cidade de Cosmópolis/SP. Por fim, CELESTIANO alegou que um tal Chiru lhe deu o carro Ford Ka e a carga na barranca do Rio Iguaçu, para levar até São Paulo. Admitiu que a finalidade do dinheiro oferecido aos policiais, em ocasião da sua abordagem, era a de que eles não apreendessem as mercadorias e que seu tio ROGER concordou em dar mais R\$ 500,00 aos policiais. Ainda, afirmou que ROGER seguia viagem a sua frente como batedor, cuidando da estrada, vendo se não tinha polícia. Logo, tem-se que ROGER, TÂNIA e LEONARDO sabiam da procedência estrangeira e irregular dos produtos que estavam sendo transportados por CELESTIANO, e que o auxiliaram como batedores, bem como na proposta de corrupção aos policiais militares rodoviários, tudo visando proveito próprio a eles, e a impunidade da receptação. (...) Posto isto, e considerando a materialidade, bem como a autoria e participação delitivas, restaram demonstradas pelo conjunto probatório, o Ministério Público Federal denuncia CELESTIANO NETO ALVES, ROGER ALVES DE FREITAS, TÂNIA PORTELA DE LIMA E LEONARDO FÉLIX VIANA como incurso nos artigos 180, caput, e 333, caput, ambos c/c os artigos 29 e 69 (concurso material), todos do Código Penal, requerendo seja recebida a exordial acusatória e instaurada a necessária ação penal, com citação dos denunciados para os fins dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal(...)

Se o denunciado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, conforme o disposto no art. 366 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento do denunciado, que não foi encontrado, e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

Bauru, data da assinatura eletrônica.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL PARA INTIMAÇÃO: PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. O DR. DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, MM. JUIZ FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, 6ª SUBSEÇÃO, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem conhecimento dele tomarem, especialmente FRECON IND. COM. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 49.395.890/0001-77, ANTONIO FRALETTI JUNIOR, CPF 716.031.158-20 e MARIA JOSÉ NAGAI FRALETTI, CPF 823.461.948-91, que por este Juízo tramitamos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) n. 0704797-81.1994.403.6106 que INSS/Fazenda move contra os mesmos, para haver-lhes a importância de R\$49.890,89, em outubro de 2020, conforme Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 31.730.306-6, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s), atualmente em lugar ignorado, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual ficam a empresa executada e os coexecutados intimados da penhora de 07 (sete) imóveis, matrículas n. 31.486, 44.090, 37.022, todos do Primeiro CRI de Piracicaba-SP e matrículas n. 20.386, 20.387, 20.388 e 20.389, todos do Cartório de Registro de Imóveis de Conchas-SP, com avaliação total dos sete imóveis de R\$2.417.800,00, com descrição completa no Auto de Penhora e Avaliação de fls. 415/422, sendo que a empresa executada fica intimada tão somente da penhora acima e os coexecutados da penhora e do prazo para ajuizamento de embargos, cientes de que este Juízo funciona na Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Chácara Municipal nesta cidade, no horário de 12 às 19 horas. Endereço eletrônico: SJRPRE-

SE05-VARA05@TRF3.JUS.BR. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Nada mais. São José do Rio Preto, 04 de novembro de 2021. Eu, Ana Cleide Ribeiro Maia, Técnica Judiciária, Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, confêri.